# Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

#### SIMPATECTOMIA LOMBAR

Por este instrumento particular o (a) paciente	ou seu
responsável Sr. (a), declara, para todos os f	ins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorizaç	ão ao (à)
médico(a) assistente, Dr.(a), inscrito(a) no CRM	
sob opara proceder as investigações necessárias ao d	liagnóstico
do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "SIMPA"	TECTOMIA
LOMBAR", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras conduta	us médicas
que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do	auxílio de
outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), ater	ndendo ao
disposto nos arts. 22° e 34° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei 8.078/90 (abaixo ti	ranscritos)
e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico ante	riormente
citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos	s a serem
adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:	

**DEFINIÇÃO:** A simpatectomia lombar consiste na retirada dos nervos da cadeia simpática que estão localizados no abdome na porção antero - lateral das vértebras lombares.

# **INDICAÇÕES:**

Doenças inflamatórias arteriais, associadas a fenômenos de falta de circulação e principalmente numa doença chamada tromboangeíte obliterante; Obstrução arterial devido à aterosclerose quando não existem condições de proceder à cirurgia de revascularização do membro afetado; Obstruções de pequenos vasos das extremidades; Distúrbios vasomotores: Fenômeno de Raynaud ou Doença de Raynaud; Causalgia; Síndrome do canal tarsiano (não curada por tratamento direto); Osteoporose pós - traumática de Sudek; Síndrome do membro fantasma pós - amputação; Distrofia traumática reflexa; Colagenoses associada a fenômenos vasomotores; Hiperidrose essencial intensa; Seqüelas poliomielíticas, com atrofias musculares e fenômenos isquêmicos, tais como cianose e esfriamento; Úlcera hipertensiva de perna. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

### **COMPLICAÇÕES:**

- 1.Lesões de estruturas adjacentes à cadeia simpática;
- 2. Hemorragias dos vasos lombares; Distensão abdominal leve;
- 3. Neuralgia após a simpatectomia.
- 4. Hipoestesia em coxa e virilha e pode haver limitação do movimento da perna;
- 5. Gangrena paradoxal.
- 6.Complicação vascular local relacionada com trauma intra operatório da artéria aorta ou ilíaca ou de trombose espontânea;
- 7. Parestesias na parede abdominal antero lateral; Hipotonia da parede abdominal, (ocorre em 0,01% dos casos);
- 8. Ejaculação retrógrada, com consequente esterilidade;

Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

**CBHPM** - 3.14.03.34-4

CID - 173-9 / 170.9

#### Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%

# Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

#### SIMPATECTOMIA LOMBAR

• Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar esclarecido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Criciúma (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável Nome:	Ass. Medico Assistente Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:
Ass. Testemunha	Ass. Testemunha
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:

**Código de Ética Médica - Art. 22**. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.